

LEI Nº 1701, DE 09 DE ABRIL DE 2008
AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A
REESTRUTURAR O CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO
AMBIENTE - CONSEMMA - E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O SR. DILCEU ROSSATO, PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES AUTORIZADAS POR LEI, FAZ SABER A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES, APROVOU E ELE SANCIONA LEI:

Art. 1º - Fica reestruturado por esta Lei, o Conselho Municipal de Meio Ambiente - CONSEMMA - cabendo ao Conselho organizar, coordenar, integrar e deliberar as ações afins de Órgãos e entidades da Administração Pública, direta e indireta, assegurada a participação da comunidade.

Art. 2º - O CONSEMMA, tem caráter consultivo, orientativo, deliberativo e recursal no âmbito de sua competência legal.

§ 1 - O CONSEMMA tem por objetivo promover a participação organizada da sociedade civil no processo de discussão e definição da Política Ambiental, em questões referentes a preservação, conservação, defesa, recuperação, reabilitação e melhoria do Meio Ambiente natural e construído no Município de Sorriso.

§ 2 - Os recursos necessários a atuação e ao funcionamento do CONSEMMA serão previstos em rubrica própria, junta a pasta da secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, a partir de preposição do próprio Conselho.

Art. 3º - Ao CONSEMMA - compete, entre outras, as seguintes atribuições:

I - formular a política Municipal de Meio Ambiente, definida pelo Executivo, a luz do conceito de desenvolvimento sustentável;

II - propor planos, programas e projetos intersetoriais, regionais e locais, de desenvolvimento do Município em bases de equilíbrio social e ecológico e oferecer contribuições para seu aperfeiçoamento;

III - propor diretrizes para a conservação, reabilitação e recuperação do patrimônio ambiental do Município, em especial dos recursos naturais;

IV - estabelecer normas, critérios e padrões com relação ao controle e manutenção da qualidade ambiental no Município de Sorriso, com vistas ao uso racional dos recursos naturais;

ambientais, assim como na definição e implantação de espaços territoriais de relevante interesse ambiental, a serem especialmente protegidos;

VII - propor e contribuir para a realização de campanhas de sensibilização sobre os problemas ambientais;

VIII - pronunciar e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos a defesa do meio ambiente aos vários setores da comunidade;

IX - fiscalizar e pronunciar-se sobre os atos do poder público e privado, no âmbito do Município de Sorriso, quanto a observação da legislação ambiental;

X - manter intercâmbio com entidades, oficiais e privadas de pesquisa e demais atividades voltadas a defesa do Meio Ambiente;

XI - apreciar, sempre que solicitado, ou a repercussão o exigir, os planos, Os estudos e os relatórios exigidos pela legislação municipal, estadual e federal, cujas atividades venham produzir impacto ambiental apreciável, tanto em âmbito local ou regional;

XII - elaborar seu Regimento Interno;

Art. 4º - A Câmara Técnica Municipal é Órgão auxiliar, responsável pela análise prévia das matérias a serem deliberadas pelo CONSEMMA.

Art. 5º - O CONSEMMA reunir-se a, ordinariamente uma vez por mês, na forma estabelecida em seu regimento interno e, em caráter extraordinário, sempre que convocado pelo seu Presidente, por iniciativa própria ou a requerimento de, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) de seus membros titulares.

§ 1 - As reuniões do CONSEMMA serão realizadas com a presença de membros efetivos e/ou suplentes, com a presença de, pelo menos a maioria absoluta de seus membros, a as matérias serão deliberadas por maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

§ 2 - Havendo ausência dos Conselheiros, não justificada, por 2 (duas) reuniões consecutivas ou 3 (três) intercaladas, no período de um ano, sara encaminhado ofício para a Entidade que representa, comunicando a ausência do Conselheiro e/ou desligamento da entidade, conforme disciplinado no regimento interno.

§ 3 - O mandato dos Conselheiros será de dois anos, sendo admitida sua recondução.

§ 4 - A critério do Conselho, poderão ser convidadas pessoas, autoridades ou interessados na matéria em pauta, com direito a voz, para participar das reuniões.

§ 5 - O CONSEMMA, por deliberação do Plenário, poderá, a qualquer momento, substituir seus representantes, com a devida justificativa, desde que o faça por escrito, ao Prefeito Municipal, cujo nome do substituto deverá ser homologado na forma desta Lei.

Art. 6º - As funções de Secretaria Executiva do Conselho serão exercidas por servidores municipais da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente prestará ao CONSEMMA o necessário suporte técnico-administrativo, sem prejuízo da colaboração dos demais Órgãos ou entidades nele representados.

§ 1 - 0 CONSEMMA poderá instalar comissões técnicas, com a finalidade de examinar questões específicas do meio ambiente, de foro próprio, público ou privado, opinando sobre as mesmas perante o conjunto do Órgão.

§ 2 - De acordo com a necessidade do caso sob exame, o CONSEMMA poderá requisitar parecer de profissional ou instituição especializada, devendo o respectivo encargo ser suportado pelo interessado.

Art. 8º - As funções de Membro do CONSEMMA não serão remuneradas, sendo, porem, consideradas como de relevante serviço público.

Art. 9º - No prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da data de publicação desta lei e de sua instalação, o CONSEMMA elaborará o seu regimento Interno, que será homologado por decreto do Prefeito Municipal.

Art. 10º - A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, apresentará ao CONSEMMA a POLITICA MUNICIPAL DE PROTEA0 AMBIENTAL.

§ 1 - A POLITICA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL deverá contemplar minimamente questões relativas a Política de Meio Ambiente e aos Sistemas de Licenciamento e Controle Ambiental do Município, evidenciando-se os dispositivos relativos as infrações e as penalidades, decorrentes da fiscalização e autuação dos infratores.

Art. 11º - 0 CONSEMMA será coordenado por um Presidente e um Vice Presidente eleito por seus pares, para o exercício seguinte, na última reunião ordinária do ano civil.

§ 1 - A duração dos mandatos do Presidente, Vice Presidente e do Secretário, será de um ano, admitindo-se a reeleição.

Art. 12º - 0 CONSEMMA poderá substituir toda a Diretoria ou qualquer membro desta, por descumprimento ou transgressão dos dispositivos desta Lei e do Regimento Interno, mediante o voto de dois terços dos Conselheiros.

Art. 13º - 0 CONSEMMA será integrado por 12 (doze) entidades e/ou instituições, distribuídas em paridade, onde 50% (cinquenta por cento) será preenchido por instituições governamentais e 50% (cinquenta por cento), não-governamentais, sendo uma cadeira de suplente para cada cadeira de titular.

§ 1 - Todas as instituições que integram o CONSEMMA deverão indicar, por escrito, seus representantes titulares e suplentes, cuja nomeação se dará por ato do Prefeito Municipal.

Art. 14º - Esta Lei será regulamentada, no que couber, por Decreto do Prefeito Municipal.

Art. 15º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal N.º 1.519/2.006 de 01 de Novembro de 2.006.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 9
DE ABRIL DE 2008**

DILCEU ROSSATO
Prefeito Municipal

Autenticação

Lei Ordinária Nº 1701/2008

De 09 de Abril de 2008

Prefeitura Municipal de Sorriso - MT

